N.º 18 — bis — Licença concedida — Questão do Nuncio

Recebi e levei á Augusta Presença de S. Magde o Imperador os Officios que V.M.ce me dirigio com os N.os 6, 7, 8, 12, 14, 15, 16, 17 e 18 e ficando o Mesmo Augusto Senhor Inteirado de tudo, Houve por bem mandar-me communicar a V.M.ce que Attendendo ao que expoem no seu N.º 7 sobre o seu estado de molestia que tem sido progressivo nesse clima, Dignou-se Annuir á sua supplica, Concedendo licença para V.M.ce se recolher a esta Corte, deixando o Secretario dessa Legação Francisco Moniz Tavares encarregado interinamente dos negocios deste Imperio. O Requerimento de Camillo Luiz de Rossi que faz o objecto do seu N.º 8 não está no caso de ser deferido por não ser subdito Brasileiro, tendo já sido desattendida uma igual pretensão do Supte. em 5 de Novembro do anno passado: e isto mesmo V.M.de lhe fará constar.

Quanto ao seu N.º 14 em que dá conta dos Officios dessa Legação a que faltavam respostas, já a esta hora V.M.de as terá recebido, e só me resta accrescentar por Ordem do Imperador, que a nomeação de Agente de Negocios Ecclesiasticos que foi recusada pelo Secretario dessa Legação, não sendo de urgencia a occupação de tal Emprego, não pode causar estorvo a vacatura delle.

Relativamente ao negocio do Nuncio, merece a Imperial Approvação as Razoens que V.M.de diz expendêra na conferencia que teve com o Cardeal Secretario d'Estado, e lha por mui recommendado que V.M.de sustente este ponto com a Dignidade devida a S. M. Imperial. Pelo que diz respeito ás Instrucções solicitadas por V.M.de em additamento ás que existem nessa Legação para o ajuste de uma Concordata, o Governo Imperial cuidará neste negocio em tempo opportuno. Quanto á separação dos Religiosos Carmelitas e Capuchos do Maranhão da obediencia aos Prelados de Portugal, vou commetter este negocio á Repartição competente. Já no meu Despacho N.º 15 fiz saber a V.M.de a Imperial Determinação acerca da Confirmação do Bispo eleito de Pernambuco em que V.M.de me falla no fim do seu N.º 14.

Deos Guarde a V.M.de Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Setembro de 1828 = Marquez de Aracaty = Ill.mo Luiz Moutinho Lima Alvares e Silva